



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio da Imaculada Conceição		
EMENTA: Recredencia o Colégio da Imaculada Conceição, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06499885-1	PARECER N° 0385/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Ana Maria Amélia Guedes da Cunha, diretora do Colégio da Imaculada Conceição, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0501/2002-CEC, com CNPJ nº 07.469.653/0001-63, com sede na Praça Figueira de Melo, 55, Centro, CEP: 60150-330, nesta capital, mediante o processo nº 06499885-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Diana Moura Lima, devidamente habilitada, registro nº 8897/1968MEC, responde pela secretaria do citado Colégio.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento do Colégio enviado ao Presidente deste CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- habilitação do corpo técnico-administrativo;
- regimento escolar e anexos;
- proposta pedagógica dos cursos oferecidos.

O Colégio da Imaculada Conceição percebe o aluno como um sujeito proveniente de uma família, de um grupo étnico-social, capaz de interagir e construir sua própria aprendizagem. Adota uma concepção de que o homem é um ser social que pensa, abstrai, se emociona e se sensibiliza, buscando construir um cotidiano em que abra espaços através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa

1/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0385/2007

ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

O regimento escolar foi reelaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio da Imaculada Conceição apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratórios de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esportes, instalações sanitárias, cantina, salas específicas para professores, diretoria, secretaria, coordenação de ensino, mobiliários e recursos didáticos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, comporta: obras para consulta, coleções de livros didáticos, publicações pedagógicas e literatura infanto-juvenil, tudo devidamente organizado, estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação, ora analisada, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio da Imaculada Conceição, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa

2/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0385/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

Monteiro

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa

3/3